



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

182

Ata da octogésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e trinta minutos do dia
2. quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e se
3. te (04.11.1987), presentes os Excelentíssimos Senho-
4. res: Desembargador Presidente Gabriel Lucena Caval-
5. canti e Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto So-
6. brinho, no eventual exercício da Vice-Presidência;
7. Juiz Federal, Doutor José Baptista de Almeida Filho;
8. Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos
9. Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas:
10. Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e Dou-
11. tor Mickel Sava Nicoloff; e a Procuradora Regional E-
12. leitoral, Doutora Eliane de Albuquerque Oliveira Re-
13. cena, comigo, Reinaldo Dornelas Camara, Diretor Ge-
14. ral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e apro-
15. vada a ata da sessão anterior, S. Exa., o Desembarga-
16. dor Presidente passou ao relato dos seguintes feitos
17. administrativos, todos de Classe I: PROCESSO nº 4695
18. /87, procedente da 46a. Zona Eleitoral, Vertentes. O
19. Juiz Eleitoral comunicando o término do biênio do 2º
20. Cartório e solicitando a transferência do serviço E-
21. leitoral para o 1º, a cargo do Titular JORGE CAVAL-
22. CANTI. DECISÃO: Unanimemente, foi homologado o redi-
23. zio. Biênio a iniciar-se em 19.11.1987. PROCESSO nº
24. 4676/87, procedente da 86a. Zona Eleitoral, Agresti-
25. na. O Juiz Eleitoral solicitando o pagamento de gra-
26. tificação eleitoral, pelo exercício simultâneo da
27. 48a. Zona - Altinho, no período de 06.02.86 a 13.03.
28. 87. DECISÃO: Unanimemente, foi indeferido o pedido.
29. Com a palavra, o Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues
30. da Silva relatando o feito adiante descrito: PROCES-
31. SO nº 2739/86, Classe VI. A Frente Democrática e a
32. Frente Popular de Pernambuco recorrem da decisão da
33. 40a. Junta Apuradora - 16a. Zona - Ipojuca, que re-
34. solveu anular os votos da 45a. e 46a. seção, corres-
35. pondentes às urnas de número 30.14014 e 30.13227, res-
36. pectivamente. Em sessão de 04.12.1986, por maioria,
37. contra os votos do Relator e do Dr. José Baptista, re-
38. solveu o TRE não conhecer da matéria, face a preclu-
39. são, e, em consequência, por unanimidade de votos,
40. considerar válidos todos os votos contidos nas duas
41. (02) urnas, enviando-se as cédulas inquinadas de
42. fraudulentas, à Polícia Federal, para apuração da
43. responsabilidade de quem for encontrado em culpa. DE-
44. CISAÇÃO: Unanimemente, resolveu o TRE determinar o ar-
45. quivamento do processo, nos termos do parecer da Pro

Stane leon *João* *João* *João* *João*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

183

46. curadoria, fazendo-se a devolução dos autos ao Juízo
47. de origem. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a
48. sessão, do que, para constar, eu, *Senador Bailety*
49. Diretor Geral da Secretaria mandei lavrar a presente,
50. que vai devidamente assinada.

Edson
Scobstante
G.D.M.
Edson
Elaine